



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.597, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE
PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei o Plano Municipal
para o desenvolvimento sustentável da área rural do Município de Bento Gonçalves,
com a implantação de programas sociais.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento da Agricultura ou outras, proporcionará ao agricultor
do Município a título de apoio social e incentivo às atividades rurais, os seguintes
serviços, a fim de contribuir e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar,
evitando a migração:

- a) Terraplanagem, grampeamento, destocamento, abertura de valas para drenagem,
construção de açude, de patamares e qualquer serviço que contribua na
modernização, racionalização, diversificação e inovação da atividade agrícola.
- b) Construção, abertura, retificação e manutenção de estradas, acessos, pátios e
outras necessidades no interior da propriedade.
- c) Movimentos de terra para construção de moradias, aviários, chiqueiros, estábulos
agroindústrias e outras benfeitorias necessárias e compatíveis com os conceitos de
agricultura familiar.
- d) Fornecimento de insumos, tais como bueiros, canalização, brita e outros.

§1º Consideram-se estradas no interior da propriedade
todas as rotas necessárias para trafegar com os veículos de trabalho, indispensáveis
para desenvolver a atividade agrícola.

§ 2º O volume anual de brita para manutenção das vias
internas da propriedade e/ou para outras finalidades, a título gratuito, será de até
6,00 m³ (seis metros cúbicos) por propriedade devidamente cadastrada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da
Agricultura manterá em cada distrito e na sede do Município o respectivo cadastro
de todos os agricultores habilitados, para o acesso aos serviços sociais previstos
nesta lei, conforme critérios estabelecidos pelo PRONAF - Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura Familiar, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.597, de 18.06.2009 – fl. 02

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura definirá o modelo e a estrutura do respectivo cadastro, fixando um prazo para que o mesmo seja informatizado em rede com todos os distritos e a sede.

§ 5º Ficam excluídos os proprietários ou residentes no distrito cujas atividades não sejam as especificadas nesta lei, de forma mais evidente as chácaras e os sítios de lazer.

§ 6º A brita excedente do teto de 6,00 m³ (seis metros cúbicos) até o limite de 12,00 m³ (doze metros cúbicos) por ano, será fornecida se o agricultor necessitar, a um preço de referência que será fixado pelo Poder Público, com desconto de 50% (cinquenta por cento). Acima do limite estabelecido por este parágrafo, o Poder Público só poderá fornecer a brita a preço integral.

§ 7º Os serviços previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2º da presente lei, obedecerão os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 3.833, de 05 de dezembro de 2005. Os valores de que tratam a Lei Municipal nº 3.833/2005, serão fixados por Decreto, com base nos preços médios de mercado.

§ 8º A programação dos serviços deverá seguir as normas e práticas fixadas pelo Poder Executivo que levará em conta as épocas e datas necessárias ao atendimento dos objetivos da atividade do produtor rural.

§ 9º Incluem-se, também, como beneficiários as agroindústrias e os empreendimentos turísticos do Distrito, voltados à Agricultura Familiar.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará um planejamento adequado para orientar o produtor rural sobre as diferentes opções de diversificação agrícola viável ao Município, inclusive para direcionar os programas de apoio previstos nesta lei.

§ 1º O plano de diversificação deverá ser implementado com a necessária capacitação e treinamento dos produtores, focando principalmente a educação dos jovens.

§ 2º A diversificação deverá levar em conta a opção por culturas alternativas, tais como, a agricultura orgânica, a biodinâmica, a agroindústria, a piscicultura, a criação de pequenos animais e a implantação de centros comunitários de processamento da produção (matadouros frigoríficos, cantinas de processamento, acabamento e outros), bem como modelos de controle e certificação.

Art. 4º A mão-de-obra não especializada, necessária na execução dos serviços previstos nesta lei, será de inteira responsabilidade do interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.597, de 18.06.2009 – fl. 03

Art. 5º A implementação das ações e atividades previstas nesta lei serão coordenadas pelo subprefeito em cada distrito.

Parágrafo único - As controvérsias e conflitos serão submetidos ao Conselho Distrital, criado pela Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que define o ordenamento do Plano Diretor, cujas deliberações serão conclusivas.

Art. 6º O Poder Público Municipal realizará dentro de 01 (um) ano da promulgação desta lei, um mapeamento de todas as Estradas Públicas Municipais no meio rural, usando de todos os meios técnicos adequados, inclusive com a medição linear e altimétrica destas estradas, mantendo a sua atualização.

Art. 7º O Plano Municipal para o Desenvolvimento Sustentável das Atividades Rurais incluirá planos de diversificação das atividades agrícolas, obras de infra-estrutura para melhorar a eficiência produtiva e preparar o meio para ingressar no turismo rural, no turismo de experiência e outras formas avançadas e inovadoras de prestação de serviços, como meios para agregar valor aos produtos e trabalho da agricultura familiar.

Parágrafo único – Poderá o Poder Público Municipal, para efetivar o disposto no “caput” deste artigo, alterar a estrutura administrativa e orçamentária, adequando-a a nova realidade.

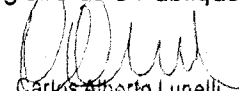
Art. 8º O Poder Público Municipal poderá realizar convênios com o MDA (Ministério de Desenvolvimento Agrário) ou qualquer outro organismo público ou privado para ampliar, complementar serviços ou investimentos, que venham a contribuir com os objetivos e com a melhoria dos resultados previstos nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 029 v.
e publicado (a)
Em 18/06/2009

